



*Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

### **Aviso de Contratação Direta nº 90.015/2024**

**Objeto** Contratação dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

**Data de início de recebimento de propostas: 22/08/2024.**

**Data da abertura da sessão: 27/08/2024.**

**Horário da fase de lances:** 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Código UASG:** 926-587

O Aviso da Dispensa Eletrônica está disponível no site do Coren e na sede do Coren (Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza - CE) de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com). Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

**Aviso de Contratação Direta Nº. 90.015/2024**  
**Dispensa Eletrônica Nº. 15/2024**  
**Processo Administrativo Nº. 596/2024**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-Coren/CE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, bairro Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60170-320, CNPJ/MF sob o nº. 06.572.788/0001-72, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-CE nº. 024, de 08 de janeiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações que realizará, na data, horário e local indicados abaixo, **Dispensa Eletrônica** cujo **objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência**, com critério de julgamento **Empreitada por menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, demais legislação aplicável.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021. **Prazo para envio da proposta:** da data da publicação do aviso (**22/08/2024**) até a data limite de **3 (três)** dias úteis para a abertura da sessão pública.

**Data da sessão: 27/08/2024.**

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília).

UASG: 926.587

CNPJ: 06.572.788/0001-97

E-mail: [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com)

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: menor preço global (por empreitada)

**1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

1.2. A solução ora pretendida da contratação refere-se à manutenção de 06 (seis) veículos, sendo:

<b>RELAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>		
<b>VEÍCULOS</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5094
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5104
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5114
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5124
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5174
ONIX CHEVROLET	2019/2020	PNU3A13

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O licitante é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição - Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam o artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do artigo 7º, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei 14.133, de 2021.

4.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 46 a 49, observado o disposto nos §§ ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados.

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formar e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhado de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento e contribuições na forma do Sistema Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep/?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para habilitação do licitante nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou documento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de acesso eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Os prazos para liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para liquidação da despesa previsto na alínea "a" do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidades de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- ANEXO II Termo de Referência
- ANEXO III Modelo de Proposta

Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

---

Daiane Sales Paula  
Assessora da Presidência

---

Natana Cristina Pacheco Sousa  
Presidente

## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

1.1. Pessoa Física: cédula de identidade ou documento equivalente, que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional e/ou empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18 de março de 2020;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764. de 1971;

1.8. Os documentos apresentados deverão está acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. Habilitação econômico-financeira:

3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.1.2. as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS MÁXIMO
1	01	VEÍCULO 1: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020. Placa: POQ5114	Manutenção	3.697,49
			Peças	7.243,05
				<b>R\$10.940,54</b>
2	01	Veículo 2: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020. Placa: POQ5094	Manutenção	300,00
			Peças	4.807,49
				<b>R\$5.107,49</b>
3	01	Veículo 3: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020. Placa: POQ5124	Manutenção	1.678,68
			Peças	9.755,37
				<b>R\$11.434,05</b>
4	01	VEÍCULO 4: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020. Placa: POQ5104	Manutenção	1.891,65
			Peças	9.783,33
				<b>R\$11.674,98</b>
5	01	VEÍCULO 5: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020. Placa: POQ5174	Manutenção	1.850,99+
			Peças	10.963,96
				<b>R\$ 12.814,95</b>
6	01	VEÍCULO 6: ONIX CHEVROLET JOY Ano: 2019/2020. Placa: PNU3A13	Manutenção	930,30
			Peças	2.915,40
				<b>R\$ 3.845,70</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.817,71</b>				

<b>RELAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>		
<b>VEÍCULOS</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5094
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5104
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5114
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5124
L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4	2019/2020	POQ-5174
ONIX CHEVROLET	2019/2020	PNU3A13

1.2. Havendo divergência entre a descrição do material do sistema Compras Governamentais, com o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o último, salvo disposição expressa do COREN-CE.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por menor Preço Global** pois, entendemos que nesta contratação não seria viável o parcelamento, considerando que não é recomendado a troca das peças em diferentes oficinas devido a garantia dos serviços.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "B" da Lei nº 14.133, de 2021).**

2.1. A execução dos serviços a ser contratado visa a atender as necessidades de manutenção da frota veicular oficial do COREN-CE e manter em perfeitas condições de funcionamento os 06 (seis) veículos utilizados pela Fiscalização deste Órgão nas diligências efetuadas junto às Instituições de Saúde distribuídas em todo o estado do Ceará.

2.2. A contratação de forma qualificada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e durabilidade e manter a conservação adequada do patrimônio público.

2.3. A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

2.4. Cabe lembrar que este COREN-CE, não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

2.5. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C" e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, abrange a prestação do serviço de manutenção, com fornecimento de peças e componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

3.2. A manutenção deve ocorrer de acordo com a necessidade, independente da quilometragem, com a execução dos serviços essenciais, tais como:

<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Modelo</b>	<b>Placa</b>
Pneus ref 225/75 R16 CV5000	04	L200	<b>POQ5114</b>
Alinhamento	01	L200	<b>POQ5114</b>
Balanceamento dos pneus	04	L200	<b>POQ5114</b>
Amortecedor dianteiro	02	L200	<b>POQ5114</b>
Bucha bandeja dianteira	04	L200	<b>POQ5114</b>
Bucha bandeja	04	L200	<b>POQ5114</b>
Realização do serviço	01	L200	<b>POQ5114</b>
Óleo p/ caixa de marcha	03	L200	<b>POQ5114</b>
Remover/instalar caixa de marcha	01	L200	<b>POQ5114</b>
Serviço de abertura + reparo caixa de marcha (3ª marcha)	01	L200	<b>POQ5114</b>
Pneus ref 225/75 R16 CV5000	04	L200	POQ5094
Jogo de disco dianteiro	01	L200	POQ5094
Realização do serviço	01	L200	POQ5094
Óleo de motor 5W30 c/ DPF	08	L200	<b>POQ5124</b>
Filtro de ar motor	01	L200	<b>POQ5124</b>
Filtro de combustível	01	L200	<b>POQ5124</b>
Filtro cabine ACD	01	L200	<b>POQ5124</b>
Jogo pastilha freio dianteiro	01	L200	<b>POQ5124</b>
Jogo sapata c/ lonas freio traseiro	01	L200	<b>POQ5124</b>
Lâmpada pingo d'água grande	04	L200	<b>POQ5124</b>
Amortecedor traseiro	02	L200	<b>POQ5124</b>
Interruptor luz de ré	01	L200	<b>POQ5124</b>

Descarbonizante CAR-80	02	L200	<b>POQ5124</b>
Óleo de freio DOT-4	01	L200	<b>POQ5124</b>
Óleo p/ direção hidráulica ATF dexion	02	L200	<b>POQ5124</b>
Óleo diferencial dianteiro	03	L200	<b>POQ5124</b>
Óleo diferencial raseiro	02	L200	<b>POQ5124</b>
Pneus ref 225/75 R16 CV5000	04	L200	<b>POQ5124</b>
Óleo p/ caixa de marcha	03	L200	<b>POQ5124</b>
Alinhamento + balanceamento	01	L200	<b>POQ5124</b>
Mão-de-obra - mecânica	01	L200	<b>POQ5124</b>
Descarbonização química motor	01	L200	<b>POQ5124</b>
Pneus ref 225/75 R16 CV5000	04	L200	POQ5104
Jogo de pastilha freio dianteiro	01	L200	POQ5104
Terminal de direção	02	L200	POQ5104
Bieleta	02	L200	POQ5104
Filtro de ar motor	01	L200	POQ5104
Filtro de combustível	01	L200	POQ5104
Filtro cabine ACD	01	L200	POQ5104
Kit batedor dianteiro	02	L200	POQ5104
Óleo p/ direção hidráulica ATF dexion	02	L200	POQ5104
Amortecedor traseiro	02	L200	POQ5104
Amortecedor dianteiro	02	L200	POQ5104
Barra direção axial	02	L200	POQ5104
Óleo de motor 5X30 c/ DPF	08	L200	POQ5104
Pneus ref 225/75 R16 CV5000	04	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo de motor 5X30 c/ DPF	08L	L200	<b>POQ5174</b>
Filtro de ar motor	01	L200	<b>POQ5174</b>
Filtro de combustível	01	L200	<b>POQ5174</b>
Filtro cabine ACD	01	L200	<b>POQ5174</b>
Amortecedor dianteiro	02	L200	<b>POQ5174</b>
Coxim amortecedor dianteiro	02	L200	<b>POQ5174</b>
Kit batedor amortecedor dianteiro	02	L200	<b>POQ5174</b>
Jogo sapata c/ lonas freio traseiro	01	L200	<b>POQ5174</b>
Correia do alternador motor	01	L200	<b>POQ5174</b>

Óleo de freio DOT-4	01	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo p/ direção hidráulica ATF dexon	02	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo diferencial dianteiro	03	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo diferencial raseiro	02	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo p/ caixa de marcha	03	L200	<b>POQ5174</b>
Alinhamento + balanceamento	01	L200	<b>POQ5174</b>
Mão-de-obra - mecânica	01	L200	<b>POQ5174</b>
Óleo de motor 5W30	04	ÔNIX	PNU3A13
Filtro de óleo	01	ÔNIX	PNU3A13
Filtro de combustível flex	01	ÔNIX	PNU3A13
Filtro de ar motor	01	ÔNIX	PNU3A13
Filtro cabine ACD	01	ÔNIX	PNU3A13
Coxim amortecedor dianteiro	02	ÔNIX	PNU3A13
Kit batente amortecedor dianteiro	02	ÔNIX	PNU3A13
Água destilada 1L cx c/ 24	05	ÔNIX	PNU3A13
Aditivo p/ água radiador paraflu	01	ÔNIX	PNU3A13
Correia do alternador	01	ÔNIX	PNU3A13
Kit batente amortecedor traseir	02	ÔNIX	PNU3A13
Pneu ref 185 70 R14	04	ÔNIX	PNU3A13
Alinhamento + balanceamento	01	ÔNIX	PNU3A13
Mão-de-obra - mecânica	01	ÔNIX	PNU3A13

3.3. A contratação pretendida abrangerá assistência mecânica, elétrica e de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, originais, genuínas e de materiais necessários, troca de óleo e lubrificante, ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, **em oficina própria localizada na cidade de Fortaleza/CE.**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "D", da Lei nº 14.133, de 2021).**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis-AGU", a CONTRATADA deverá observar no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas. (disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/294766](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766)).

- 4.1.1. Da vedação de contratação de marca/produto.
- 4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Subcontratação**

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

#### **Garantia da Contratação**

- 4.3. Os serviços de manutenção executadas deverão ter garantia equivalentes ao das peças utilizadas, não podendo o prazo ser inferior à 06 (seis) meses, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

#### **Vistoria**

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para execução dos serviços.

#### **Especificações do Fornecimento de Peças e Acessórios**

- 4.5. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "E" e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).**

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada **imediatamente** após da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

- 5.2. O prazo de vigência da contratação será o mesmo da garantia dos serviços, contados a partir do dia da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133, de 2021).**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

- 6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 05, de 2017).

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (caput do art.45, da IN 05, de 2017).

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

### **Prazo de Pagamento**

7.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo Coren-CE.

### **Forma de Pagamento**

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "H", da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.1. O licitante será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Trata-se de serviço comum, a ser contratado por dispensa de licitação.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o COREN-CE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado para a contratação é de **R\$55.817,71 (cinquenta e cinco mil oitocentos e desessete reais e setenta e um centavos)**, de acordo com o valor médio no mercado apurado.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Coren-CE, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Rubricas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis; e  
6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Peças e Acessórios para Veículos.

## **11. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**ANEXO III– MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará  
Ref.: Proposta Comercial.

1) Esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, vem apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

<b>VEÍCULO 1:</b> L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020 Placa: POQ5114 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneus ref 225/75 R16 CV5000	4		
2	Alinhamento	1		
3	Balanceamento	4		
4	Amortecedor dianteiro	2		
5	Bucha bandeja dianteira	4		
6	Bucha bandeja	4		
7	Serviço de manutenção dos amortecedores	1		
8	Óleo p/caixa de marcha	3		
9	Remover/installar caixa de marcha; e Serviço de abertura + reparo caixa de marcha (3ª marcha).	1		
TOTAL				R\$

<b>VEÍCULO 2:</b> L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020 Placa: POQ5094 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneus ref 225/75 R16 CV5000	4		
2	Jogo de disco dianteiro	1		
3	Troca de discos de freio	1		
TOTAL				R\$

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

<b>Veículo 3: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4.</b> Ano: 2019/2020 Placa: POQ5124 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo de motor 5W30 c/DPF	8		
2	Filtro de ar motor	1		
3	Filtro de combustível	1		
4	Filtro cabine ar condicionado	1		
5	Jogo pastilhas freio dianteira	1		
6	Jogo sapata c/ lonas freio traseiro	1		
7	Lâmpada pingo d'água grande	4		
8	Amortecedor traseiro	2		
9	Interruptor luz de ré	1		
10	Descarbonizante CAR-80	2		
11	Óleo de freio DOT-4	1		
12	Óleo p/ direção hidráulica ATF dexon	2		
13	Óleo diferencial entre traseiro e dianteiro	5		
14	Pneus ref 225/75 R16 CV5000	4		
15	Óleo p/caixa de marcha	3		
16	Alinhamento	1		
17	Balanceamento	4		
18	Manutenção do veículo	1		
19	Descarbonização química do motor	1		
<b>TOTAL</b>				R\$

<b>VEÍCULO 4: L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4.</b> Ano: 2019/2020 Placa: POQ5104 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneus ref 225/75 R16 CV5000	4		
2	Jogo de Pastilha de freio dianteiro	1		
3	Terminal de direção	2		
4	Bieleta	2		
5	Filtro de ar motor	1		
6	Filtro de combustível	1		
7	Filtro cabine ar condicionado	1		
8	Coxim dianteiro	2		
9	Óleo p/ direção hidráulica ATF dexon	2		
10	Amortecedor traseiro	2		
11	Amortecedor dianteiro	2		
12	Barra direção axial	2		
13	Óleo de motor 5W30 c/DPF	8		
14	Mão de obra geral	1		
<b>TOTAL</b>				R\$

*Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

<b>VEÍCULO 5:</b> L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4x4. Ano: 2019/2020 Placa: POQ5174 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneus ref 225/75 R16 CV5000	4		
2	Óleo de motor 5W30 c/DPF	8		
3	Filtro de ar motor	1		
4	Filtro de combustível	1		
5	Filtro cabine ar condicionado	1		
6	Amortecedor dianteiro	2		
7	Coxim amortecedor dianteiro; Kit batedor amortecedor dianteiro.	2		
8	Jogo sapata c/ lonas freio traseiro	1		
9	Correia do Alternador do Motor	1		
10	Óleo de freio DOT-4	1		
11	Óleo p/ direção hidráulica ATF dexon	2		
12	Óleo diferencial entre traseiro e dianteiro	5		
13	Óleo p/caixa de marcha	3		
14	Alinhamento	1		
15	Balanceamento	4		
16	Mão de obra geral	1		
<b>TOTAL</b>			R\$	

<b>VEÍCULO 6:</b> ONIX CHEVROLET JOY. Ano: 2019/2020 Placa: PNU3A13 Valor Total R\$ _____				
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo de motor 5w30	4		
2	Filtro de óleo	1		
3	Filtro de combustível flex	1		
4	Filtro de ar motor	1		
5	Filtro cabine ACD	1		
6	Coxim amortecedor dianteiro	2		
7	Amortecedor dianteiro	2		
8	Água destilada 1l cx x/24	5		
9	Aditivo p/ água radiador paraflu	1		
10	Correia do alternador	1		
11	Amortecedor traseiro	2		
12	Pneu ref 185 70 R14	4		
13	Alinhamento e balanceamento	1		
14	Mão de obra mecânica	1		
<b>TOTAL</b>			R\$	

2) Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



*Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

- 3) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, materiais, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas necessárias a assegurar a efetiva prestação dos serviços.
- 4) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5) Declaramos que estamos de acordo e que atenderemos na íntegra o descrito no Termo de Referência.
- 6) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- 7) Condições de pagamento: conforme estipulado no Termo de Referência, ou seja, após a prestação de serviços e em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

8) **As oficinas deverão estar localizadas na cidade de Fortaleza-Ceará.**

8) Dados da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Dados bancários:

<< Local e data >>

Assinatura do representante legal

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com). Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.